



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Ari de Sá Cavalcante		
EMENTA: Recredencia o Colégio Ari de Sá Cavalcante, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 13600260-9	PARECER N° 1964/2013	APROVADO EM: 02.12.2013

I – RELATÓRIO

Andreane Morais Vieira, diretora pedagógica, responsável pelo Colégio Ari de Sá Cavalcante, nesta capital, mediante o processo nº 13600260-9, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição integra a rede privada de ensino, tem sede na Rua Monsenhor Catão, 1655, Aldeota, CEP: 60.175-010, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.207.923/0001-70, com Censo Escolar nº 23272430.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Andreane Morais Vieira, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 212/2003, e a secretária escolar, Maryvanda Terto Martins, Registro nº 2321/1986 - MEC.

O corpo docente é composto de 66 professores, dos quais 63 são habilitados, e três autorizados temporariamente, perfazendo um total de 95,45% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 25.965 obras para um total de 1.896 alunos matriculados, revelando uma proporção de 13,7 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, engenheiro José Flávio Damasceno, CREA 1317, e Maria Neuman Carneiro Andrade, CRM 1572.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1964/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0535/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio Ari de Sá Cavalcante, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE